P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 106/2023 de Autoria do Vereador Peixoto**, "Estabelece a prioridade para pacientes com Lúpus em atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito do município de Natal."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 106/2023 de Autoria do Vereador Peixoto**, "Estabelece a prioridade para pacientes com Lúpus em atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito do município de Natal."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***. "

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, visa o atendimento prioritário, no Município de Natal, para as pessoas

acometidas pela doença autoimune denominada como Lúpus Erimatoso Sistêmico -LES.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, a proposta tem como objetivo instituir esse atendimento prioritário mencionado, medida importante de proteção aos cidadãos portadores de Lupus que encontram dificuldades por ter que aguardar atendimentos em razão das limitações causadas pela doença.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 31 de agosto de 2023.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2023.08.31 16:24:51 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PL

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822